



PORTARIA FAMERP N.º 146 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - **FAMERP**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.611/2011, que regulamenta a educação especial e o atendimento educacional especializado, assegurando o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência no ensino regular;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo as pessoas com TEA como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe sobre a garantia de direitos da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254/2021, que estabelece diretrizes para garantir a identificação precoce, o atendimento e o desenvolvimento integral de estudantes com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância de garantir que as necessidades educacionais especiais dos discentes sejam atendidas de forma humanizada, eficiente e em conformidade com a legislação,



RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão de Inclusão e Apoio Educacional (CIAE) da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP), com a finalidade de planejar, acompanhar e avaliar ações de inclusão e acessibilidade, bem como de receber, analisar, deliberar e dar andamento aos processos relacionados a pessoas com necessidades educacionais especiais no âmbito da instituição.

Artigo 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor Adjunto de Ensino, que exercerá a função de Presidente;
- II – Diretor Adjunto de Alunos, que exercerá a função de Vice-presidente;
- II – Coordenadores (as) dos cursos de Graduação, que serão membros titulares;
- III – Um docente de cada curso escolhido pelos respectivos Coordenadores;
- V – Secretário (a), indicado (a) pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - Os membros da comissão poderão ser substituídos ou complementados mediante nova portaria, a critério da Administração Superior.

§ 2º - A comissão poderá convocar especialistas de acordo com as demandas e necessidades educacionais especiais envolvidas.

Artigo 3º - Compete à CIAE:

- I - Receber e analisar solicitações e demandas relacionadas às necessidades educacionais especiais dos discentes;
- II - Estabelecer diretrizes e propor soluções que atendam às legislações vigentes e às especificidades de cada necessidade educacional especial;



III - Planejar ações que garantam a acessibilidade pedagógica, tecnológica, comunicacional e arquitetônica na instituição;

IV - Promover a capacitação de docentes e colaboradores sobre práticas pedagógicas inclusivas;

V - Realizar campanhas de conscientização e sensibilização junto à comunidade acadêmica, promovendo o respeito à diversidade.

VI - Servir como canal institucional de acolhimento e interlocução entre discentes, docentes e a gestão acadêmica em questões relacionadas à inclusão.

Artigo 4º - O fluxo de encaminhamento e análise dos processos pela Comissão obedecerá aos seguintes passos:

I - O aluno ou seu representante deverá protocolar a solicitação formal no setor de Protocolo, acompanhado de documentação pertinente (laudo detalhado devidamente assinado por profissional da saúde) que comprove a necessidade educacional especial;

II - O setor de protocolo encaminhará a solicitação à Diretoria Adjunta de Ensino, que após análise direcionará para a Comissão;

III - Os membros da Comissão realizarão uma análise preliminar da solicitação, podendo solicitar informações ou documentos complementares ao requerente e/ou consultar especialistas na deferida área;

IV - Após a análise preliminar, o Presidente da Comissão deliberará sobre o caso, registrando as decisões em ata;

V - Em seu processo de análise, os responsáveis devem considerar as adaptações demandadas à luz das condições materiais disponíveis, dos projetos pedagógicos de curso e/ou das necessidades da instituição, consultando para isso o requerente e/ou demais instâncias cabíveis.

VI - O resultado da análise será comunicado ao requerente em até 30 dias úteis;



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

VII - Caso aprovado, as medidas propostas serão encaminhadas para execução pelos setores competentes, com acompanhamento contínuo pela Comissão.

Artigo 5º - A Comissão se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 6º - Os casos omissos ou não previstos nesta portaria serão resolvidos pela CIAE, ad referendum do presidente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 10 DE SETEMBRO DE 2025.



PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO
DIRETOR GERAL - FAMERP